# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/07/13
Kleide S. Mayer
Chefe da Plenário e Apoio as Sessões

INDICAÇÃO Nº 922 , DE 2013.
(Autor: Vereador Jorge Menegatti/PSC)

Propõe a construção de um Cmei no local que especifica.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Jorge Menegatti/PSC, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 116 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para leitura e conhecimento do Plenário e depois despachado ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Cascavel, solicitando as seguintes medidas de interesse público:

1. Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realize estudos visando construir um Cmei, em terrenos públicos localizados no Loteamento Quebec.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 16 de julho de 2013.

Jorge Menegatti
Vereador
Lider/PSC

**Justificação**

A justificativa do pedido é de que com a concretização desta obra será possível atender a muitas mães que precisam trabalhar e não tem com quem deixar seus filhos.

Houve apelo para que a obra seja construída o mais rápido possível, uma vez que o Cmei mais próximo fica no Bairro XIV de Novembro e é grande a carência naquela região, para atender um número maior, do que o atendido atualmente pelo único Cmei municipal.

É um dever do Poder Público atender a um Direito Universal da criança:

7º Princípio – A criança tem direito à educação, para desenvolver as suas aptidões, sua capacidade para emitir juízo, seus sentimentos, e seu senso de responsabilidade moral e social. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para aprender, brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.
Princípio este que é corroborado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Assim, aguarda-se a atenção do Poder Executivo a este proposta, que almeja tão somente garantir o direito ao lazer e a um desenvolvimento social adequado das crianças do Loteamento Quebec.